

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E O
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA,
UTILIZANDO RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE AO SETOR AQUÍCOLA.**

CAPÍTULO I

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA À
AQUICULTURA FAMILIAR**

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Política Ambiental para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º ? Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, conforme estabelece a Lei 3.469, de 14 de março de 2003, que instituiu o Programa de Fomento para Construções Zootécnicas, e a Lei 3460, de 20 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa de Incentivos a Produção Agrícola, a qual estabelece um subsídio de até 60% do valor total dos custos das máquinas na execução de serviços de Fomento à Produção Agropecuária.

§ 1º ? A previsão anual de despesas decorrentes deste Programa, para execução de até 2000 horas/máquinas, será incluída na seguinte dotação 02.012.020.602.0041.2076 ? Incentivo para Construções Zootécnicas Rurais.

§ 2º ? A dotação mencionado no Parágrafo Primeiro passa a vigorar com a seguinte descrição detalhada: apoiar a construção de edificações para abrigo de animais e construção de tanques, viveiros e açudes nas propriedade rurais, através da doação de materiais e fornecimento de horas-máquina; prestar assistência técnica para construções zootécnicas rurais e empreendimentos aquícolas.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 012/2013, de 25/03/2013 / Fls.02)

Art. 3º ? Os valores ressarcidos pelos agricultores, oriundos da execução do presente Projeto, comporão o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, cujos recursos darão continuidade ao desenvolvimento do programa.

Art. 4º ? Os agricultores interessados em participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º ? Cada produtor terá direito à quantidade de horas máquina previstas no Projeto Técnico, sendo utilizadas máquinas do Município para a construção e adequação dos tanques e viveiros.

Art. 6º ? Os valores a serem ressarcidos pelos agricultores beneficiários estão previstos nos dispositivos da Lei nº 3.460, de 20 de setembro de 2002, periodicamente atualizados por decreto municipal, e estabelecem o custo da hora/máquina a ser paga pelos beneficiários.

Art. 7º ? Os produtores inscritos no programa também devem se adequar as normas previstas na Lei 3.460, de 20 de dezembro de 2002, e na Lei 3.469, de 14 de março de 2003, cuja observância será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental.

§ 1º ? Os Projetos inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental também serão analisados por um Comitê composto por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, instituído pela Lei 4.210, de 30 de abril de 2010, na sua reunião mensal de trabalho, que dará um parecer aos projetos submetidos para análise na referida Secretaria;

§ 2º ? O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§ 3º ? O Município emitirá uma Anuência Ambiental a todos os projetos de construção e reforma de viveiros/tanques, o que compõe o trâmite legal para o Licenciamento Ambiental do órgão estadual responsável.

Art. 8º ? Como forma de incentivo aos produtores, o Município apoiará a realização de cursos profissionalizantes, capacitações e assistência técnica através de empresas, cooperativas e órgãos públicos conveniados.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

(Segue/Fls.03)

(Projeto de Lei nº 012/2013, de 25/03/2013 / Fls.03)

Art. 9º ? Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, sob orientação, controle e fiscalização de um comitê constituído dentro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, o qual terá como objetivo dispor de recursos para fomento da piscicultura e aquicultura familiar no município.

Art. 10 ? As Receitas previstas neste fundo serão provenientes do ressarcimento feito pelos agricultores de parcela não subsidiada pelo município em serviços de execução de horas-máquina para escavação, adequação e recuperação e tanques, viveiros e açudes destinados ao cultivo de peixes.

Art. 11 ? Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 12 ? Os recursos municipais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário deverão constar da lei orçamentária do município, com conta bancária específica com vínculo na dotação descrita na lei que institui o programa.

Art. 13 ? O Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura será objeto de regulamentação no prazo de 90 dias , a contar da promulgação da presente lei.

Art. 14 ? Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE, 26 de março de 2013.